

G O V E R N O D O E S T A D O

CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

RESOLUÇÃO CRH Nº 01/ 2005.

Dispõe sobre os procedimentos para cadastramento de usuários e regularização de usos dos recursos hídricos de domínio do Estado de Pernambuco situados na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

O Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CRH, *AD REFERENDUM* do Plenário, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto na Lei Estadual 11.426/97, e

CONSIDERANDO o processo de regularização dos usos de recursos hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco;

Resolve:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos para cadastramento de usuários a fim de dar início à regularização dos usos de recursos hídricos de domínio do Estado de Pernambuco situados na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

Art. 2º Para implementação dos procedimentos de que trata esta Resolução, a Secretaria de Ciência Tecnologia e Meio Ambiente do Estado de Pernambuco e a Agência Nacional de Águas - ANA deverão articular-se.

Art. 3º O processo de regularização dos usos de recursos hídricos terá início com a convocação dos usuários para cadastramento.

§ 1º A convocação será realizada por meio de edital específico, a ser publicado nos diários oficiais da União e do Estado de Pernambuco e em jornais de grande circulação na área da Bacia.

§ 2º O cadastro será realizado mediante o preenchimento de formulário por cadastrador devidamente credenciado ou pelo próprio usuário com posterior encaminhamento à autoridade competente.

§ 3º O cadastro será considerado como solicitação de outorga de direito de uso, nos casos exigidos por lei.

§ 4º Todos os usuários de recursos hídricos estaduais situados na Bacia deverão atender à convocação;

§ 5º O disposto no parágrafo anterior aplica-se também, para fins de atualização cadastral, aos usuários com outorgas já concedidas e àqueles com processo em tramitação nas autoridades competentes.

§ 6º O usuário que se cadastrar na forma desta Resolução será registrado no Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos - CNARH, conforme Resolução ANA nº 317, de 26 de agosto de 2003, e terá seus dados cadastrais encaminhados a autoridade competente do Estado.

§ 7º O período concedido para cadastramento dos usuários, será de dez meses, contados a partir da publicação desta Resolução.

Art. 4º A regularização a que se refere esta Resolução dar-se-á sob a forma de outorga de direito de uso de recursos hídricos a ser emitida pela respectiva autoridade outorgante.

Parágrafo Único - Excetua-se do disposto no *caput* deste artigo os usos dispensáveis de outorga, considerando-se regularizado o uso mediante o cadastramento.

Art. 5º Durante a campanha será dispensada a anexação de documentação complementar, ficando o usuário responsável pelas informações prestadas para efeito de análise do cadastro como requerimento de outorga.

Parágrafo Único - Em casos específicos as autoridades competentes poderão requisitar dos usuários dados e informações adicionais para subsidiar a análise do cadastramento.

Art. 6º Findo o prazo a que se refere o art. 3º, § 7º, os cadastros deverão ser enviados às autoridades competentes, sendo o usuário considerado:

I – regular: se lhe houver sido deferida a outorga de direito de uso de recursos hídricos ou se seus dados cadastrais estiverem em trâmite no âmbito das autoridades competentes; e

II – irregular: se não estiver cadastrado ou não atender a qualquer solicitação de dados adicionais pela autoridade outorgante.

Art. 7º Os usos de recursos hídricos na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, regularizados ou não, estarão sujeitos às ações de fiscalização e às sanções previstas na Legislação vigente.

Art. 8º A Secretaria de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente poderá celebrar convênios específicos com a Agência Nacional de Águas e as autoridades gestoras estaduais, da área da Bacia, para detalhar a implementação, o acompanhamento e a avaliação dos procedimentos estabelecidos por esta Resolução.

Art. 9º O cadastramento previsto nesta Resolução aplica-se a todos os usos de recursos hídricos de domínio do Estado de Pernambuco existentes na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco na data de sua publicação.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 18 de março de 2005.

Cláudio Marinho
Presidente do CRH